



PROCESSO N.º 1188/11

PROTOCOLO N.º 10. 926. 738 - 4

PARECER CEE/CEB N.º 1165/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DE CARVALHO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo
Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao
Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes
da autorização.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1287/2011-SUED/SEED, de 12 de setembro de 2011, fls. 335, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 04/04/2011, pelo qual a direção do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis solicita o

Reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança - subsequente ao Ensino Médio e Convalidação dos Atos Escolares praticados antes da publicação do Ato de Autorização para funcionamento, a ser ministrado naquele Estabelecimento de Ensino.

Pelo ofício n.º 087/2011 a direção do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

Através do presente instrumento, justificamos o pedido de convalidação de estudos do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, visto que a abertura do curso se deu em fevereiro de 2010, através da autorização e orientações do DET – Departamento de Educação e Trabalho. Na data de 02/03/2010 foi protocolado no NRE de Irati o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia, conforme Protocolo n.º 10.402.334 – 7. Com a demora de toda a tramitação do processo, a Resolução de Autorização 4799/10 foi assinada em 29 de outubro de 2010 e o Parecer CEE/CEB n.º 952/10, aprovado em 05 de outubro de 2010 e publicado em Diário Oficial na data de 23 de dezembro de 2010. Como a Resolução entrou em vigor somente na



PROCESSO N° 1188/11

data de publicação e já havia iniciado o curso, o mesmo ficou sem o ato autorizatório no ano de 2010. Primando pela educação profissional, pública e de qualidade e sem causar prejuízos no processo ensino-aprendizagem dos nossos educandos, justificamos tal pedido.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1527/10, de 22/04/2010, com base no Parecer CEE/CEB n.º 271/10 (fls.04 e 22).

A oferta do Curso Técnico em Farmácia pelo Colégio Estadual Alberto de Carvalho foi autorizada pela Resolução n.º 4799/10, de 29/10/2010, fls. 05, “pelo prazo de 02 anos, a partir da publicação da presente Resolução” a qual deu-se em 23/12/2010.

Entretanto, **o Colégio ofertou este Curso a partir do 1.º semestre de 2010**. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 23/12/2010, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 330, de 04/08/2011, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se conforme segue:

1. Informamos que os Relatórios Finais (fls. 303 a 310) do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Prudentópolis, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer nº 952/2010 – CEE e Matriz Curricular às fls. 315 do presente protocolado.
2. Lembramos que os Relatórios Finais não foram validados por esta CDE/SEED, pois o curso não foi reconhecido.

2. Dados Gerais do Curso (fls. 79)

- Curso: Técnico em Farmácia
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Autorização: Parecer CEE/CEB nº 952/10 e Resolução n.º 4799/10, de 29/10/2010, fls. 05, “a partir da publicação da presente Resolução” a qual deu-se em 23/12/2010.
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: 1600 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado
- Período de Integralização do Curso: mínimo 02 anos e máximo de 05 anos
- Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula



PROCESSO N° 1188/11

- Número de Vagas: 40 vagas por turma
- Modalidade de Oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

2.1. Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.80)

O Técnico em Farmácia domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando sua diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Realiza operações farmacotécnicas, identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de formas farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação. Auxilia na manipulação das diversas formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas e homeopáticas, assim como de cosméticos, sob a supervisão do farmacêutico. Executa as rotinas de compras, armazenamento e dispensação de produtos, além do controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas. Atende as prescrições médicas dos medicamentos e identifica as diversas vias de administração. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos.



PROCESSO N° 1188/11

2.2. Matriz Curricular (fls.148)

| Matriz Curricular | | | | | | | |
|--|--|-----------|--|-----------|-----------|---------------|-------------|
| Estabelecimento: Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fund, Médio e Prof | | | | | | | |
| Município: Prudentópolis | | | | | | | |
| Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA | | | | | | | |
| Forma: Subsequente | | | Ano de implantação: 2010 | | | | |
| | | | Carga horária: 1920 horas aula ou 1600 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado | | | | |
| Modulo: 20 | | | Organização: SEMESTRAL | | | | |
| DISCIPLINAS | | SEMESTRES | | | | hora/ aula | hora |
| | | 1° | 2° | 3° | 4° | | |
| 1 | BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE | 3 | 3 | | | 120 | 100 |
| 2 | BASES DA QUÍMICA | 3 | 3 | | | 120 | 100 |
| 3 | BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO | 2 | 2 | 4 | 4 | 240 | 200 |
| 4 | DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS | | | 2 | 2 | 80 | 67 |
| 5 | FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICA E HOSPITALAR | 2 | 2 | 4 | 4 | 240 | 200 |
| 6 | FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA | 4 | 4 | 4 | 4 | 320 | 267 |
| 7 | FARMACOTÉCNICA | 4 | 4 | 4 | 4 | 320 | 267 |
| 8 | FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA | 2 | 2 | | | 80 | 67 |
| 11 | FUNDAMENTOS DO TRABALHO | | | 2 | 2 | 80 | 67 |
| 12 | MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA | 4 | 4 | | | 160 | 133 |
| 17 | ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA | | | 2 | 2 | 80 | 67 |
| 18 | PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE | | | 2 | 2 | 80 | 67 |
| TOTAL | | 24 | 24 | 24 | 24 | 1920 | 1600 |
| ESTÁGIO SUPERVISIONADO | | | | 3 | 3 | 120 | 100 |



PROCESSO N° 1188/11

2.3 – Certificação (fls.205)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Farmácia, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

2.4 – Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Prefeitura Municipal de Prudentópolis
- Hospital Sagrado Coração de Jesus
- Farmácia Farmassim
- Alvorecer Farmácia
- Santa Casa de Misericórdia
- Odair Fernando Pacheco & Cia Ltda.

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 130 a 147.

3 – Corpo Docente (fls.170)

| NOME | FORMAÇÃO | DISCIPLINA |
|-------------------------------------|---|---|
| -Lucas Augusto Thomé Sanches | -Bacharel em Farmácia -Especialização em Microbiologia -Mestrado em Análises Clínicas | -Coordenação de Curso -Farmácia de Manipulação Homeopática e Hospitalar |
| -Maria da Conceição Marcondes Diniz | -Bacharel em Farmácia | -Coordenação de Estágio -Farmacologia e Farmacotécnica |
| -Carmen Eigen Ditzel | -Química -Especialização em Ciências | -Bases da Química |
| -Michele Fernanda Pacheco | -Bacharel em Psicologia | -Psicologia Aplicada à Saúde |
| -Odair Fernando Pacheco | -Bacharel em Farmácia | -Dispensação de Produtos Farmacêuticos e Correlatos -Fundamentos de Farmácia -Organização em Farmácia |
| -Sílvio Cesar Machado | -Bacharel em Enfermagem | -Biossegurança e Segurança do Trabalho |
| -Daniel Kolitski | -Filosofia | -Fundamentos do Trabalho |
| -Mauro Luiz Mehl | -Ciências Biológicas -Especialização em Gestão Ambiental | -Microbiologia e Parasitologia Básica -Bases Biológicas Aplicadas à Saúde |



PROCESSO N° 1188/11

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 103/2011, do NRE de Irati, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Josiane Maria Teixeira Planaro, licenciada em Ciências, Jussara Likes Penteadó, licenciada em Letras e como perito Sérgio André Hoffmann, bacharel em Farmácia, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 264 a 286).

Às folhas 35 consta o número do Protocolado nº 09. 407. 643 – 9, solicitando à mantenedora providências em relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros.

Às folhas 271, a Comissão Verificadora relata, a seguir:

(...)

O Curso iniciou em 2010, uma turma com 40 alunos matriculados, 07 alunos desistiram, no segundo semestre dos 33 alunos, 06 alunos desistiram, a turma segue com 27 alunos. No primeiro semestre de 2011 iniciou uma nova turma com 40 alunos matriculados...

Às fls. 297, a direção do colégio justifica a ausência de laboratório específico para o curso:

(...)

O Colégio Estadual Alberto de Carvalho não dispõe de Laboratório específico para o Curso Técnico em Farmácia, porém o Colégio possui convênio com hospitais e farmácias, onde os alunos podem realizar os estágios, inclusive com manipulação farmacêutica. Estamos no aguardo do Laboratório de Farmácia, onde fomos contemplados, conforme ofício nº 59/2010 – DET/SEED, anexo, em que há o convênio entre o FNDE/SEED-PR, com referência ao Programa Brasil Profissionalizado.

(...) Há no Colégio uma sala adaptada de Ciências, sendo utilizada como laboratório pelas disciplinas de Física, Química, Biologia e também para uso dos alunos do Curso Técnico em Farmácia, onde realizam as atividades práticas do referido curso.

5 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 301/11-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1600 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de dois anos, do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Prudentópolis, mantido pelo



PROCESSO N° 1188/11

Governo do Estado do Paraná, a partir de 23/12/2010, por 05 anos, de acordo as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 -CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer;

b) a formação pedagógica dos docentes/coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso e o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 23/12/2010, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Ademais, este Relator é favorável à convalidação dos atos escolares praticados desde o 1.º semestre de 2010 a 23/12/2010, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

Destarte, no campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Alberto de Carvalho do município de Prudentópolis e registre-se na sua vida legal as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1188/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB